**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 350/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 351/2019**

Autoriza a doação onerosa de imóveis de matrículas nº 145.894 e 145.895, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

 Art. 1º Ficam desafetados os imóveis de matrículas nº 145.894 e 145.895, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a doá-los onerosamente, em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

 § 1º Os imóveis mencionados no “caput” deste artigo são assim descritos:

 I – matrícula nº 145.894: “terreno de forma triangular, localizado na quadra 01 do loteamento denominado ‘Centro Empresarial e Industrial Omar Maksoud’, em Araraquara, com a superfície de 3.375,26 metros quadrados, medindo 85,00 metros de frente para a Rua Tanios Zbeide; 75,00 metros do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente, confrontando com o lote 01; e, 114,50 metros do lado direito e fundos, confrontando com propriedade de José Pires de Godoy”; e

 II – matrícula nº 145.895: “terreno de forma triangular, localizado na quadra 01 do loteamento denominado ‘Centro Empresarial e Industrial Omar Maksoud’, em Araraquara, com a superfície de 1.533,19 metros quadrados, medindo 35,00 metros de frente para a Avenida Antenor Elias; 63,17 metros do lado direito de quem olha para o imóvel de frente, confrontando com o lote 05; e, do lado esquerdo, partindo do alinhamento predial da Avenida Antenor Elias, mede 14,14 metros em curva de concordância (raio igual 9,00 metros) confrontando com a confluência dos alinhamentos prediais da Avenida Antenor Elias com a Rua Dr. Agenor Pereira; daí, segue em linha reta por 2,22 metros, confrontando com a Rua Dr. Agenor Pereira; daí, deflete à direita e segue por 68,07 metros, confrontando com a propriedade de José Pires de Godoy”.

 § 2º As avaliações dos imóveis deverão ser atualizadas pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do chamamento público, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

 § 3º A doação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

 Art. 2º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente